



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
002/2021
(S00273-202101)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Períptero - Empreendimentos Imobiliários, S.A.

com o NIPC 503 080 152, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar na Rua D. Luís I, n.º 32, tornejando para o Boqueirão do Duro, n.ºs 17 a 37, Freguesia da Misericórdia, Concelho de Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de novembro de 2022.

Lisboa, 7 de janeiro de 2021

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

José Manuel Alho

O presente Alvará é concedido à empresa Períptero - Empreendimentos Imobiliários, S.A., na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de solos contaminados/resíduos existentes num lote de terreno e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior do lote de terreno e transporte para destino final adequado. O transporte dos solos será efetuado por camiões banheira, com caixa protegida, de modo a garantir o acondicionamento adequado dos resíduos durante o transporte até o destino final. Antes da saída dos camiões das instalações da obra serão preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os solos classificados como resíduos perigosos serão encaminhados para eliminação (aterro de resíduos perigosos), enquanto os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização em cimenteiras ou poderão ser encaminhados para eliminação em aterro de resíduos não perigosos ou em aterro de inertes, neste caso apenas se cumprirem os critérios de admissibilidade de resíduos em aterro de inertes, nomeadamente quanto ao cumprimento dos valores limites constantes da tabela n.º 2 e da tabela n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

As operações de gestão de resíduos em causa consistem em:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los à operação R5 (valorização em cimenteira).

D13 - Mistura anterior à execução da operação D1 (deposição em aterro).

2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- Operações a realizar aos solos contaminados e respetivo código de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Volume Estimado (m ³)	Massa Estimada (ton)	Operação no local da obra	Operação de destino
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	100	200	D13 ⁽¹⁾	D1
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	12.000	24.000	R12 ⁽²⁾ D13 ⁽³⁾	R5 D1

(1) Deposição em aterro de resíduos perigosos (CIRVER)

- (2) Valorização em cimenteiras
- (3) Deposição em aterro de resíduos não perigosos ou em aterro de inertes, neste caso apenas se cumprirem os critérios de admissibilidade de resíduos em aterro de inertes, nomeadamente quanto ao cumprimento dos valores limites constantes da tabela n.º 2 e da tabela n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto

2.2 - Operações a realizar aos RCD escavados e respetivo código de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Volume Estimado (m ³)	Massa Estimada (ton)	Operação no local da obra
17 01 01	Betão	200	500	R12 D13
17 01 07	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	2.000	4.000	R12 D13
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas	50	100	D13
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	2.000	4.000	R12 D13

Assim, a quantidade de solos contaminados e outros resíduos (RCD) que se preveem gerar na fase de escavação serão 32.800 toneladas, dos quais 300 toneladas serão classificados como resíduos perigosos e 32.500 toneladas serão classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a proteção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.5.1. Não é permitido o armazenamento temporário dos solos contaminados e classificados como resíduos perigosos, devendo o seu encaminhamento para destino final ser efetuado logo após a remoção dos mesmos.

3.5.2. Não é permitido o armazenamento temporário dos solos contaminados e classificados como resíduos não perigosos que excedam, os parâmetros de admissibilidade dos resíduos estabelecidos nas tabelas n.º 2 e n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, devendo o seu encaminhamento para destino final ser efetuado logo após a remoção dos mesmos.

3.6 - Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8 - Nas operações de descontaminação de solos deverá ser privilegiado o encaminhamento dos resíduos não perigosos para valorização, de acordo com o Princípio da Hierarquia dos Resíduos, consagrado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho - Regime Geral de Gestão de Resíduos.

3.9 - O encaminhamento para destino final de todos os solos contaminados e classificados como perigosos e não perigosos, deve ser em todas as circunstâncias, acompanhado por E-GAR (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos) e pelas análises qualitativas correspondentes e justificativas do destino final a atribuir a cada tipologia de resíduo.

3.10 - Todas as instalações de destino final dos solos contaminados perigosos e não perigosos têm de possuir obrigatoriamente registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), e por consequência número APA.

3.11 - Os solos não contaminados escavados que não forem reutilizados na própria obra deverão ser geridos como resíduos, e conseqüentemente, o seu encaminhamento para destino final, deverá ser em todas as circunstâncias, acompanhado por E-GAR (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos) e pelas análises qualitativas correspondentes e justificativas do destino final a atribuir a cada tipologia de resíduo.

3.12 - Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.13 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.14 - Dar cumprimento às condições definidas pela Câmara Municipal de Lisboa, que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 1).

3.15 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como as condições definidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante em anexo (Anexo 2).

3.16 - Dar cumprimento às condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 3).

3.17 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 4).

3.18 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.19 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.20 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.21 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4- Comunicações a efetuar à Entidade Licenciadora

Previamente ao início da obra, deverão comunicar à entidade licenciadora, a data a que se irá iniciar as operações de descontaminação de solos.

Durante as operações de descontaminação de solos, deverão apresentar mensalmente à entidade licenciadora os seguintes elementos:

- as quantidades de solos contaminados e RCD que saem da obra e são encaminhados para destino final;
- a identificação do destino final dos solos contaminados e dos RCD;
- a identificação do NIF associado às e-GARs emitidas respeitantes ao transporte dos solos contaminados e dos RCD até ao seu destino final.

Até trinta (30) dias após o término da operação de descontaminação de solos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final contendo uma avaliação global da intervenção objeto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, com indicação da profundidade de recolha das amostras;
- a cartografia da área intervencionada (em ficheiro pdf e shapefile ou kml) discriminando e quantificando a área contaminada remediada e a área contaminada mantida no local;
- a quantidade (massa) de solos contaminados e outros resíduos escavados, diferenciando, as quantidades (massa) classificadas como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- identificação do destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

Aquando da entrega do relatório final, o requerente terá de solicitar à entidade licenciadora, a cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciada, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar possui cerca de 1202,71 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Escavadoras hidráulicas e camiões banheira.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

6- Identificação do responsável técnico

Paulo Ricardo Ferreira Dias, portador do CC 08407949.

7- Localização

Endereço: Rua D. Luís I, n.º 32, tornejando para o Boqueirão do Duro, n.ºs 17 a 37

Freguesia: Misericórdia

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

A área do terreno tem as seguintes confrontações:

Norte: Rua Cais do Tojo;

Sul: Rua Dom Luís I;

Este: Rua Boqueirão Duro;

Oeste: Sede Nacional do Corpo Nacional de Escutas (Rua Dom Luís I n.º 34).

Georreferenciação:

X	Y
-88597,85	-106093,62
-88578,30	-106090,05
-88587,43	-106149,41
-88565,82	-106150,03

Sistema de Coordenadas: ETRS89

8- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.





Exma. Sra. Presidente
da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
S12658-202011-DSA	2020.nov.09	S070390-202012- DRES.DRASC	

Assunto: ***Períptero, Empreendimentos Imobiliários, S. A. - Licenciamento de Operação de Descontaminação de Solos - Construção de edifício na Rua D. Luís I, n.º 32, tornejando para o Boqueirão do Duro, n.ºs 17 a 37, Lisboa***

Analisados os elementos remetidos em anexo à comunicação em epígrafe, nada haverá a opor à emissão do alvará de licença de operação de descontaminação de solos, cumpridas as condições a seguir elencadas, que se propõe serem integradas no referido alvará:

- Implementação do plano de descontaminação avançado pelo proponente, que prevê a escavação da área total do lote até cerca de 10 m de profundidade para implementação do projeto de edificação, no âmbito da qual estima a remoção da totalidade do solo contaminado;
- Os resíduos a produzir na operação de descontaminação, incluindo os solos escavados, deverão ser encaminhados para valorização ou eliminação em destino final adequado, de acordo com a hierarquia de gestão de resíduos e sua classificação de perigosidade. Em caso de eliminação, deverão ainda ser respeitados os critérios de admissibilidade em aterro constantes na Parte B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;
- Relativamente aos solos escavados, e tendo em conta as opções avançadas pelo proponente (utilização noutras obras, valorização em cimenteira, utilização na recuperação paisagística de pedreiras ou eliminação em aterro de resíduos), ressalva-se que:
 - Os solos e rochas que em fase de obra vierem a ser classificados como resíduo perigoso deverão ser encaminhados para eliminação em CIRVER;
 - Apenas poderão ser utilizados noutras obras os solos escavados que não contenham substâncias perigosas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, entendendo-se como "solos e rochas que não contenham substâncias perigosas" os solos não contaminados, i.e., os solos cujas concentrações dos parâmetros analisados não excedem os valores de referência do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo* (APA, 2019), selecionados de acordo com o uso do solo e de água subterrânea do local de destino (caso a textura do solo do local de destino não tenha sido determinada,

esta deverá ser considerada como sendo grosseira) - para mais informação, vide o documento *Medidas / Recomendações a Adotar em Matéria de Licenciamento, Acompanhamento da Execução, Fiscalização e Inspeção de Operações Urbanísticas - Vertentes Avaliação e Remediação do Solo* (APA, julho de 2019).

Nesta situação, essa utilização deverá ficar registada, no Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos, a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, para as empreitadas e concessões de obras públicas, ou no Registo de Dados de RCD, a que se refere o artigo 11.º do mesmo diploma, para as obras particulares sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, consoante seja o caso. Ambos os documentos preveem a declaração de dados relativos à "prevenção de resíduos" e à "utilização de materiais", no âmbito da qual deverá ser veiculada informação sobre as operações de utilização efetuadas;

- o Os solos e rochas contaminados, classificados como resíduo não perigoso, deverão preferencialmente ser encaminhados para valorização em cimenteira;
- o Os solos e rochas, contaminados ou não contaminados, classificados como resíduo não perigoso, não poderão ser encaminhados para deposição em aterro de resíduos inertes sem que tenha sido efetuada a sua classificação de perigosidade e ensaios de admissibilidade em aterro, atentos às restrições à deposição de "solo superficial e turfa" e "solo e rochas de locais contaminados" constantes na tabela 1 da Parte B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Face aos resultados dos ensaios de lixiviabilidade já efetuados pelo proponente, verifica-se que a maioria dos solos a encaminhar para aterro, deverão ter como destino um aterro de resíduos não perigosos:

- o Os solos dos dois depósitos de solos escavados atualmente existentes no local deverão ser encaminhados para aterro de resíduos não perigosos, devido à concentração de antimónio e sulfato numa amostra e de antimónio, molibdénio e sulfato na outra amostra;
- o A maioria dos solos da camada de aterro deverão ser encaminhados para aterro de resíduos não perigosos (SA1, SA3, SA4, SA5, SA7, SA9, SA10 e SA11), devido às concentrações de COT, SST, antimónio, mercúrio ou sulfatos;
- o Todas as amostras de solos aluvionares demonstraram que estes deverão ser encaminhados para aterros de resíduos não perigosos devido às concentrações de COT, SST, antimónio ou sulfatos (amostras SA1_SA10_200_500, SA2_SA4_220_540, SA3_SA5_200_500, SA6_SA7_220_500, SA8_SA9_SA11_230_500 e SA8_SA9-SA10_SA11Mat_Org_200_300);
- o As amostras de solos do Miocénico, SA9_600_700 e B38_Miocénico, indicaram que estes deverão ser encaminhados para aterro de resíduos não perigosos, devido às concentrações de COT, SST ou sulfatos;
- o Os solos e rochas classificados como resíduo não perigoso não poderão ser encaminhados para recuperação ambiental de pedreiras, a não ser que tal esteja expressamente previsto nas condições de aprovação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) constantes na Licença de Exploração da pedra em causa;
- De acordo as opções avançadas pelo proponente, os outros resíduos existentes serão totalmente removidos e terão os seguintes destinos:

- Se em fase de obra vierem a ser detetados RCD classificados como resíduo perigoso (LER 17 09 03*), estes serão encaminhados para eliminação em CIRVER;
- Os resíduos não perigosos com LER 17 01 01 (estruturas em betão), LER 17 01 07 (misturas de betão, tijolo, telhas, etc.) e 17 09 04 (mistura de RCD), deverão, preferencialmente, ser encaminhados para valorização em cimenteira;
- Não sendo exequível a sua valorização, os resíduos com código LER 17 01 01, LER 17 01 07 e LER 17 09 04 poderão ser encaminhados para deposição em aterro de resíduos não perigosos ou de resíduos inertes, se cumpridos os respetivos critérios de admissão;
- No que respeita à avaliação da eficácia da descontaminação:
 - O proponente prevê a recolha de cinco amostras na base da escavação, após a remoção do solo contaminado, para avaliação da eficácia da descontaminação. Considerando que o número de pontos de amostragem deverá ser representativo da área escavada, que na camada aluvionar apenas foram recolhidas amostras compostas e que na camada de solos do Miocénico apenas foram recolhidas duas amostras à profundidade da cota da escavação prevista no âmbito do projeto de edificação, a malha de amostragem para avaliação da eficácia da descontaminação deverá considerar dez pontos de amostragem, e ter em conta os pontos onde se verificaram excedências aos valores de referência a maior profundidade, na caracterização da contaminação do local;
 - Deverão ser recolhidas amostras simples;
 - Os parâmetros a avaliar deverão ser, pelo menos, metais (arsénio, cádmio, chumbo, cobre, crómio, mercúrio, níquel e zinco), PAH (acenafteno, acenaftileno, antraceno, benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(g,h,i)perileno, benzo(a)pireno, criseno, dibenzo(a,h)antraceno, fenantreno, fluoranteno, fluoreno, indeno(1,2,3-c,d)pireno, naftaleno e pireno) e TPH (partições C₁₀-C₁₆, C₁₆-C₃₄ e C₃₄-C₅₀);
 - A descontaminação apenas poderá ser considerada concluída quando as concentrações remanescentes dos contaminantes forem inferiores aos respetivos valores de referência constantes na tabela E do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo* (APA, 2019) - uso comercial/industrial, solo com textura grosseira, sem uso de água subterrânea;
- Caso se verifique a necessidade de proceder ao armazenamento temporário dos solos contaminados escavados, este deverá ocorrer no vazio de escavação, e cobertos diariamente com tela artificial, de forma a minimizar a dispersão de partículas pelo vento, bem como a infiltração de águas pluviais;
- No caso das águas extraídas das zonas de escavação, e atendendo a que podem ser consideradas águas pluviais não contaminadas, o seu encaminhamento para o coletor pluvial deve ser efetuado apenas mediante autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- Após a conclusão da operação de descontaminação dos solos, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação entendida relevante, os seguintes elementos: *i*) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, com indicação da profundidade de recolha das amostras; *ii*) a cartografia da área intervencionada, em ficheiros *pdf* e *shapefile* ou *kml*, discriminando, e quantificando, a área contaminada remediada e a área contaminada mantida no local; *iii*) a quantidade (em massa) de materiais escavados, individualizados por solos contaminados (classificados como resíduo perigoso e como resíduo não

perigoso) e outros resíduos, com indicação dos respetivos destinos finais, iv) a massa estimada de solos contaminados mantidos no local, se aplicável; e v) montante despendido com a operação de descontaminação do solo, discriminando, custos relacionados com consultoria (ex.: estudos, projetos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex.: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais, ou outras), custos relacionados com a remediação (ex.: escavação dos solos contaminados, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados, se aplicável).

O proponente considera que os solos não contaminados escavados não são resíduo, não sendo abrangidos pela Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos - RGGR.

Importará, assim, esclarecer que a alínea b) do n.º 2 do referido diploma, apenas exclui do seu âmbito de aplicação "a terra in situ", pelo que qualquer solo escavado, contaminado ou não, classificado como resíduo perigoso ou como resíduo não perigoso, deve ser considerado resíduo.

Em conformidade, a Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 30 de dezembro, que estabelece a Lista Europeia de Resíduos, atribui a esses materiais o código LER 17 05 04 - Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03* (i.e., solos e rochas não contendo substâncias perigosas).

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, usado pelo proponente como suporte da sua afirmação, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 6.º a possibilidade de *reutilização* dos solos escavados não contendo substâncias perigosas, na própria obra (de acordo com a definição de "reutilização" constante na alínea nn) do artigo 3.º do RGGR, o material reutilizado não configura um resíduo), bem como, no n.º 2 do mesmo artigo, a possibilidade de *utilização* dos solos que não forem reutilizados na obra de origem, noutras obras ou na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras; sendo que, nestes casos, se está perante operações de gestão de resíduos dispensadas de licenciamento nos termos do previsto nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 13.º do mesmo diploma, no caso da sua utilização noutras obras ou na recuperação ambiental de pedreiras, respetivamente. Face ao exposto, conclui-se que a utilização de solos e rochas fora do local de origem configura uma operação de gestão de resíduos.

Assim, os solos e rochas que não forem reutilizados na obra deverão ser geridos como resíduos, sem prejuízo de estarem dispensados de licenciamento se utilizados noutras obras ou no enchimento de pedreiras.

Com os melhores cumprimentos,
A Vogal do Conselho Diretivo
da APA, I.P.



Ana Cristina Carrola

(No uso de competências delegadas pela
Deliberação n.º 532/2020, publicada no
Diário da República, 2. Série, n.º 85, de
30 de abril, alterada pela Deliberação n.º
691/2020, publicada no Diário da República, 2.
Série, n.º 119, de 22 de junho)

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/133/20**

OBJETIVO: Licenciamento de Operação de Descontaminação de Solos – Construção de Edifício.

REQUERENTE: Períptero – Empreendimentos Imobiliários, S.A.

LOCALIZAÇÃO: Rua D. Luís I/Boqueirão do Duro, Misericórdia, Lisboa.

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com as respetivas atualizações foi solicitado, pela CCDR LVT, a análise e emissão de parecer ao pedido de licenciamento de operação de descontaminação de solos mencionado em epígrafe, tendo sido emitido o Parecer Sanitário DSP/AFES/P/121/20, no qual foram solicitados esclarecimentos. Em resposta, o Proponente apresentou documentação complementar que foi novamente submetida a apreciação.

2. RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos solicitados estavam relacionados com:

1. Os resultados das concentrações de PAHs e de TPH nos solos da camada de aterro.
2. As amostras com concentrações acima dos limites de quantificação na camada de aluvião.
3. A necessidade de ser apresentada uma análise de risco para a saúde humana.
4. A implementação de medidas de minimização dos riscos para terceiros.
5. O Plano de Monitorização para Avaliação da Eficácia da Operação de Descontaminação dos Solos.

Das informações que constam nos documentos complementares enviados salienta-se o seguinte:

- **Na Análise de Risco não foram identificados potenciais riscos de efeitos carcinogénicos ou não-carcinogénicos por contacto direto para um Trabalhador da Construção Civil.** Numa perspetiva precaucionária, com vista à prevenção de risco, recomenda-se que, mediante a execução dos trabalhos de escavação, seja obrigatório para os Trabalhadores de Construção Civil o uso de equipamento de proteção individual que permita a minimização da exposição dérmica e inalação de partículas pelo contacto direto com o solo, nomeadamente o uso de máscara de partículas, luvas, calças e manga comprida. Os trabalhadores devem igualmente lavar as mãos com frequência, nomeadamente antes de comer. Por último, a obra deve implementar medidas, nomeadamente a rega dos caminhos de circulação por forma a minimizar o levantamento de poeiras.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/133/20**

Quanto à Análise de Risco para a saúde humana para os futuros utilizadores do terreno, o estudo realizado permite concluir, com um grau de confiança muito elevado, que não existirá contaminação dos solos ou águas subterrâneas no local após a conclusão dos trabalhos de escavação.

De referir ainda que num cenário de utilização futura, considerando o edifício com três caves subterrâneas duas das quais abaixo do nível freático, a principal via de exposição seria através da intrusão de vapores orgânicos para o interior do edifício, no entanto, não foram identificados compostos orgânicos voláteis nos solos e águas subterrâneas, no âmbito do estudo realizado.

- No que diz respeito à implementação de medidas de minimização dos riscos para terceiros é referido que a obra encontra-se completamente vedada por tapumes de chapa opaca com altura de 2,20m, com presença de Polícia de Trânsito sempre que haja movimentações de solos. O principal risco/incómodo para terceiros será devido à libertação de partículas ou poeiras durante os trabalhos de escavação e remoção dos solos contaminados da obra. Este risco será controlado através da rega dos caminhos de circulação dos camiões dentro da obra e pela limpeza dos rodados dos camiões, antes destes saírem da obra. A área abrangida pela obra (cerca de 1.200 m²) é relativamente pequena, sendo que os caminhos de circulação serão curtos, o que ajudará na minimização de poeiras. À medida que a obra avance em profundidade, o espaço para circulação dos camiões será ainda mais limitado. Embora não esteja previsto, com base nos dados adquiridos no estudo de contaminação, na eventualidade de se detetarem vapores orgânicos será implementado um programa de monitorização da qualidade do ar, conforme exigido pela CML.
- Relativamente ao Plano de Monitorização para Avaliação da Eficácia da Operação de Descontaminação dos Solos é mencionado que o Plano proposto tem em conta os parâmetros críticos que foram identificados, no âmbito do estudo realizado. De igual modo, o Plano tem em conta a realidade da obra, ou seja, o facto de existir uma parede moldada que impede a recolha de amostras das paredes da escavação, pelo que apenas se prevê a recolha de amostras no final da obra da base da escavação. De qualquer modo o Plano de Monitorização proposto, nomeadamente o número de pontos de amostragem e parâmetros a analisar, será ajustado de acordo com o parecer da APA que será incluído no Alvará emitido.

C.02

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/133/20

3. PARECER SANITÁRIO

Analisados os documentos disponibilizados para emissão de parecer emite-se **Parecer Favorável Condicionado** aos seguintes aspetos:

3.1. Segurança e Saúde no Trabalho

Na fase de descontaminação e construção, deverá ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e recomendações:

→ **Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro** (Código do Trabalho), com as respetivas atualizações e **Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro**, com as respetivas atualizações, relativamente à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente no que diz respeito à:

- a) Existência de serviços de segurança e saúde no trabalho.
- b) Identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades, com vista à sua eliminação ou, quando seja inviável, à redução dos seus efeitos.
- c) Avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador e em concordância, realização da adequada vigilância do seu estado de saúde.
- d) Implementação de medidas de prevenção, de acordo com o resultado da avaliação dos riscos. Na organização dos meios de prevenção, deve ser incluído não só o trabalhador mas também terceiros que possam ser abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos.

Nota: Deve ser priorizada a implementação de medidas de proteção coletiva em relação a medidas de proteção individual.

- e) Informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo ser proporcionada formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho.

→ **Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro**, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho, alterado pela **Lei n.º 113/99, de 3 de agosto** conjugado com a **Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro**.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/133/20**

- **Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro**, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção, devendo ser garantidas as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho.
- **Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro**, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a **Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro**, de modo a que sejam previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores.
- **Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho**, e demais legislação em vigor aplicável relativo ao cumprimento da Diretiva Máquinas. As máquinas e equipamentos a utilizar devem cumprir os requisitos de segurança estabelecidos pelo **Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro**.
- Deve existir, pelo menos, uma caixa de primeiros socorros, mantida devidamente equipada, recomendando-se a consulta da **Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral da Saúde**, relativa aos primeiros socorros no local de trabalho.

3.2. Resíduos

Na fase de descontaminação e construção, deverá ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e recomendações:

- **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**, com as respetivas atualizações, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos. Constitui objetivo prioritário da política de gestão de resíduos evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a produção, a recolha e transporte, o armazenamento preliminar e o tratamento de resíduos sejam realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, ruído, ou odores e que assegurem a proteção da saúde, observando medidas de garantia da rastreabilidade desde a produção até ao destino final.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/133/20**

Neste âmbito importa referir que:

- ↳ Deve ser efetuada a adequada triagem dos resíduos em obra, com vista ao seu encaminhamento por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, devendo ser efetuada a classificação dos resíduos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos.
- ↳ Após triagem os resíduos devem ser acondicionados adequadamente.
- ↳ Os resíduos contaminados devem ser movimentados o menos possível.
- ↳ Deve ser garantido que durante o transporte dos resíduos não são libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente, para evitar a libertação de contaminantes para o ambiente e evitar incómodos para terceiros.
- ↳ Deve ser considerada a classificação de perigosidade dos resíduos. Os solos escavados deverão ser encaminhados para destino final adequado, determinado em função da perigosidade.

Nota: O Plano de Amostragem definido deve incluir os elementos referidos no guia “Solos Contaminados – Guia Técnico Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo (APA), 2019”.

- ↳ Deve ser prevista a implementação de medidas de boa prática na gestão de resíduos, para prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.

→ **Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março** que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.3. Águas Residuais

Na fase de descontaminação e construção, deverão ser consideradas as seguintes recomendações:

- As águas extraídas durante a obra (incluindo da lavagem de rodados) devem ser geridas como águas residuais industriais, devendo ser dado cumprimento ao processo de licenciamento.
- Deve ser realizada a monitorização da qualidade das águas extraídas por forma a garantir o cumprimento dos valores-limite aplicáveis à sua rejeição.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/133/20**

3.4. Ruído

Na fase de descontaminação e construção, deverá ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e recomendações:

- **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro**, com as respetivas atualizações, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.
- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

3.5. Qualidade do Ar

Na fase de descontaminação e construção, deve ser considerada a realização da monitorização da qualidade do ar, por um laboratório acreditado pelo IPAC, de acordo com o **Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro**, com as respetivas atualizações, se aplicável.

3.6. Outros Requisitos

Na fase de descontaminação e construção, devem também ser considerados os seguintes aspetos:

- Devem ser adotadas, medidas de minimização, relativas às possíveis fontes de emissão de poluentes e de odores, devendo ser garantido que não são causados incómodos para terceiros.
- Os pisos enterrados dos edifícios a construir, deverão ter as paredes e pavimento contacto com o solo, devidamente impermeabilizados e ser adequadamente ventilados por forma a não resultarem inconvenientes e incómodos para os seus ocupantes.
- Caso esteja prevista a implantação de espaços verdes ou outras estruturas não impermeabilizadas e se aplicável deverá ser garantida a presença de uma camada superficial de solos limpos com características aceitáveis de risco.

CS2

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/133/20

- Deve ser dado conhecimento à Autoridade de Saúde dos resultados dos planos de monitorização previstos, nomeadamente dos resultados analíticos referentes às amostras confirmatórias durante e após a conclusão dos trabalhos de escavação e das medidas de gestão do risco.
- A Autoridade de Saúde também deve ser alertada, caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos recetores ou do público em geral.

Na fase de exploração:

- Se aplicável, deve ser verificada a necessidade de efetuar a monitorização da qualidade do ar interior, em locais de medição previamente selecionados. Em função dos resultados obtidos, dever-se-á avaliar a necessidade de continuar esta monitorização, devendo ser dado conhecimento dos respetivos resultados à Autoridade de Saúde.

Lisboa, 4 de janeiro de 2021



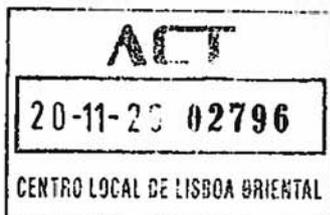
Carla Dias
Eng.ª Sanitarista
Departamento de Saúde Pública



Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321
1600-035 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 808 700
Fax: +351 217 808 711
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt
www.act.gov.pt



**CCDRLVT – Comissão da Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
A/c Exma. Sr.^a Dr.^a Isabel Marques
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 LISBOA**

Registado
c/ AR

Of. N.º _____

V/ Referência: S12656-202011-DAS
450.10.068.00033.2020

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE DESCONTAMINAÇÃO DE SOLOS –
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA D. LUÍS I, N.º 32, TORNEJANDO PARA
O BOQUEIRÃO DO DURO, N.º 17 A 31, EM LISBOA/MISERICÓRDIA.**

Na sequência do pedido de parecer, apresentado por V. Exas., recebido por estes serviços da Autoridade para as Condições do Trabalho em 11 de novembro de 2020, para licenciamento de operações de descontaminação de solos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, cumpre informar do seguinte:

1. Considerando o solicitado por V. Exas. no ofício acima referido, e após análise do processo apresentado tendo em vista a verificação das condições de segurança, saúde e higiene no trabalho a que estarão sujeitos os trabalhadores, informamos que, **não possuindo estes serviços da ACT mais informações acerca da(s) entidade(s) que irá(ão) estar envolvida(s) na obra de remoção de solos contaminados existentes no terreno sito na Rua D. Luís I/Boqueirão do Duro, em Lisboa, nem quanto ao número de trabalhadores que irá operar naquele local, parecem não existir situações que inibam a prossecução dos trabalhos a serem desenvolvidos**, conforme informação que se anexa;
2. **Contudo**, e como referido na informação anexa, **impõem-se as seguintes condições:**
 - 2.1 A entidade Períptero - Empreendimentos Imobiliários, S.A. (Dono de Obra) deve elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);

- 2.2 A Entidade Executante deve desenvolver e especificar o Plano de Segurança e Saúde em projeto, que compreende, de entre outros, fazer a **avaliação e hierarquização dos riscos**, com a previsão dos riscos e das adequadas técnicas de prevenção; e definir as **instalações sociais** para os trabalhadores da obra, de acordo com as exigências legais;
 - 2.3 Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra **garantir as condições de acesso, deslocação e circulação** necessária à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro;
 - 2.4 Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra **assegurar a manutenção adequada e a verificação dos equipamentos de trabalho**, e garantir que os mesmos dispõem de sinalização de segurança durante a sua utilização (Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro);
 - 2.5 Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra **garantir que é fornecida informação e formação aos seus trabalhadores**, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de atividades de risco elevado;
 - 2.6 Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra **promover a realização de exames de saúde adequados** a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício da atividade;
 - 2.7 Quanto aos **equipamentos de proteção individual**, deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra considerar a pertinência de os trabalhadores utilizarem máscara com filtro para proteção das vias respiratórias, óculos e fato descartável, atendendo aos contaminantes existentes no referido Lote e onde a Períptero - Empreendimentos Imobiliários, S.A. admite a possibilidade da lavagem dos rodados dos veículos na área do estaleiro;
 - 2.8 Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra efetuar o devido **condicionamento, embalamento dos resíduos** e identificação da sua perigosidade;
 - 2.9 Deve(m) a(s) entidade(s) responsáveis pelo **transporte dos RCD's** aos destinos finais respeitar os regulamentos CE relativos ao transporte de mercadorias.
3. **Complementarmente**, devem ser atendidas, as seguintes condições:
- 3.1 No caso de estar programado o desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra **implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de**

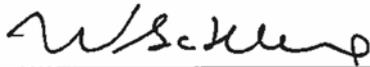
construção civil, em especial no que diz respeito a demolições (e.g. Decreto n.º 41821 de 11-08-1958, e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro), e ter em especial atenção a eventual existência de MCA (materiais que contenham amianto);

- 3.2 Assegurar que a(s) entidade(s) responsável(s), e que venham a ser contratadas, para realização dos trabalhos tenham a **adequada competência**, e que além de cumprir com as obrigações laborais perante a administração do trabalho, designadamente em matéria de segurança social, que em matéria de segurança e higiene no trabalho assegure a prevenção dos riscos em todas as fases dos trabalhos de forma a salvaguardar a segurança dos trabalhadores. Em matéria de medicina no trabalho, que assegure(m) a realização dos devidos exames médicos, devendo também garantir a existência de Seguro de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores;
- 3.3 De resto, e no quadro de uma evolução que se quer controlada da situação epidemiológica em Portugal no âmbito da doença COVID-19, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e respetivas alterações, sendo a mais recente através do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, alerta-se que **deverão ser cumpridas todas as regras específicas da DGS**, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, designadamente nos locais de trabalho;
- 3.4 Regras que devem aplicar-se a áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID-19, especialmente nos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra;
- 3.5 **Regras, tais como:**
 - a lotação nas viaturas de transporte de trabalhadores deve ser reduzida para 2/3, de forma a cumprir a legislação em vigor e manter o distanciamento físico e o uso de máscaras de todos os ocupantes (COVID-19 Orientação n.º 34, da DGS, de 11 de julho de 2020);
 - a obrigatoriedade da existência de um plano de contingência para a prevenção da COVID-19;
 - a definição de procedimentos de contacto e circulação de trabalhadores, e para casos suspeitos a definição de uma zona de isolamento;
 - o planeamento de higienização de espaços e equipamentos de utilização comum;

- a disponibilização de material desinfetante e máscaras, entre outras medidas recomendadas pela DGS.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do CLLOR



(Maria Isabel Lima)



Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321
1600-035 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 808 700
Fax: +351 217 808 711
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt

INFORMAÇÃO/PARECER

Assunto: LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE DESCONTAMINAÇÃO DE SOLOS - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA D. LUÍS I, N.º 32, TORNEJANDO PARA O BOQUEIRÃO DO DURO, N.º 17 A 31, EM LISBOA/MISERICÓRDIA.

Exma. Sr.ª Diretora,

Na sequência da solicitação efetuada, via Ofício com a Ref.ª S12656-202011-DAS, 450.10.068.00033.2020, pela Exma. Sr.ª Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no sentido emissão de parecer destes serviços da ACT no âmbito do procedimento para Licenciamento de Operações de Descontaminação de Solos, **para a remoção de solos contaminados existentes no terreno sito na Rua D. Luís I/Boqueirão do Duro, em Lisboa**, nos termos do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho (RGGR), cumpre-me informar do seguinte:

Com o ofício acima referido foram enviados em formato digital, vários documentos e estudos de contaminação dos solos, destacando-se para o atual parecer os seguintes:

- "Elementos para Instrução do Pedido de Licenciamento da Operação de Descontaminação dos Solos", apresentado pelo proponente: Períptero - Empreendimentos Imobiliários, S.A., e;
- "Avaliação da Qualidade dos Solos e Águas Subterrâneas: Terreno Sito na Rua D. Luis I/Boqueirão do Duro (Lisboa)", elaborada por: EDZ - Environmental Consulting, Lda.

Assim, no sentido de dar resposta ao pedido exarado pela entidade coordenadora do processo de licenciamento e nos termos das atribuições e competências legalmente previstas para estes serviços da ACT, nomeadamente decorrentes do estatuído no art.º 10.º, alínea g) do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho, procede-se à análise do processo.

Enquadramento

De acordo com os documentos apresentados, está prevista para este local (lote que ocupa 1202,71 m²), na Rua D. Luis I/Boqueirão do Duro, situado na freguesia da Misericórdia, em Lisboa e abrangido pelo Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Poente (PPABP), a construção de um edifício de escritórios com quatro pisos acima do solo e três pisos enterrados.

Dos contaminantes existentes

O Lote objeto deste pedido de licenciamento foi ocupado durante longos anos, desde o início do século XX, por um armazém de ferro, sendo a área envolvente historicamente ocupada por pequenos empreendedores para utilização comercial com armazéns e estaleiros dedicados à indústria portuária. Os terrenos em que se situa o local de estudo foram conquistados ao Rio Tejo em meados do século XIX no âmbito da construção do Aterro da Boavista, para o qual foram utilizados materiais de origem diversa, alguns dos quais (ex: escórias e cinzas) contendo substâncias perigosas, nomeadamente metais e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAHs). A camada de solos de aterro no local de estudo tem uma espessura na ordem dos 2-3 metros, por baixo de qual se encontra uma camada de solos aluvionares, eventualmente em mistura com solos de aterro, também com uma espessura na ordem dos 2-3 metros. A partir de cerca de 6 metros de profundidade, encontra-se o substrato rochoso Miocénico, caracterizado no local por calcarenitos.

A escavação prevista para a construção do novo edifício compreende a totalidade do lote, ou seja, uma área de 1.202,71 m² e está previsto que a escavação possa atingir uma profundidade de cerca de 10 metros, o que perfaz um volume total de escavação de cerca de 12.000 m³ de solos. Assim, serão removidos todos os solos da camada de aterro e de solos aluvionares, resultando desta forma na descontaminação completa do local.

Dentro desta área os estudos realizados não identificaram uma área específica a descontaminar, mas sim o risco de se encontrar na camada de aterro e a camada de aluviões solos contaminados, com origem nos próprios materiais utilizados para a construção do aterro histórico. Os principais contaminantes identificados nos solos foram metais (chumbo, cobre e mercúrio) e PAHs.

É referido ainda, que face à previsível descontaminação total do local, o Estudo realizado não inclui a realização de uma Análise de Risco à Saúde Humana uma vez que a escavação prevista garante a descontaminação total dos solos do local. Para além disto, não foi identificada contaminação relevante nas águas subterrâneas.

Dos métodos de trabalho, máquinas e equipamentos de trabalho

De acordo com os documentos apresentados, a única técnica de descontaminação prevista para os solos contaminados presentes no Lote é a sua escavação e remoção do local por transportador que disponha das necessárias licenças e entrega em instalações autorizadas para os receber.

Os solos não-contaminados, solos contaminados e outros resíduos serão carregados nos veículos, procedendo-se posteriormente à lavagem dos rodados das viaturas. A caixa do veículo será protegida de forma a garantir o acondicionamento adequado do resíduo.



Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321
1600-035 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 808 700
Fax: +351 217 808 711
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt
www.act.gov.pt

Ao final deste processo serão emitidos os talões de pesagem para os resíduos pelos diferentes operadores de gestão de resíduos, para cada operação de transporte, e os mesmos serão anexos às respetivas Guias de Acompanhamento de Resíduos (E-GAR).

De acordo com os documentos apresentados, a determinação das máquinas a serem utilizadas durante a empreitada será de responsabilidade da entidade executante da operação. No entanto prevê-se que sejam utilizadas escavadoras hidráulicas e camiões banheira.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas (Diretiva 2006/42/CE), transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

De forma a garantir a segurança dos envolvidos no trabalho, serão autorizados a manobrar máquinas os profissionais devidamente habilitados para o mesmo. Máquinas e equipamentos somente poderão estar em operação aquelas que apresentem condições de segurança conforme exigido no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro. De igual forma, as máquinas, equipamentos de trabalho e viaturas que forem utilizadas na operação deverão estar sujeitas às manutenções necessárias de acordo com o definido pelo fabricante, e por pessoal/entidade competente.

Dos equipamentos de proteção coletiva e individual

De acordo com os documentos apresentados, "O Plano de Segurança e Higiene no Trabalho" da fase de descontaminação dos solos será desenvolvido previamente ao início das operações, cujo conteúdo englobará os riscos inerentes aos trabalhos que serão realizados. Os eventuais riscos para os trabalhadores na futura obra de escavação serão controlados através do uso de equipamento de proteção individual adequado, bem como da adopção de procedimentos complementares de higiene e segurança no trabalho, ou seja:

- ✓ Assegurar o uso de coletes refletores nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado e delimitação e sinalização das zonas de circulação de veículos e de pessoal de forma a evitar atropelamentos;
- ✓ Dada a profundidade a que eventualmente serão realizados trabalhos, prevenir adequadamente a estabilidade dos taludes através da adequada entivação, ou outras situações onde exista o risco de soterramento de forma a evitar qualquer ocorrência relacionada;
- ✓ Dada a profundidade a que irão ser realizados trabalhos devem ser garantidas todas as condições de segurança, no acesso a essas zonas por vias de circulação seguras, quer de pessoas quer dos equipamentos;
- ✓ Prevenir o risco de queda em altura em qualquer local a que os trabalhos tenham acesso;

Dos trabalhadores

No que concerne a trabalhadores, os documentos apresentados não contêm quaisquer referências quanto à(s) entidade(s) que irá(ão) operar naquele local, nem quanto ao número de trabalhadores presentes, nem quais os horários de trabalho que os trabalhadores irão praticar. Encontrando-se apenas indicado que, de forma a garantir a segurança dos envolvidos no trabalho, apenas os trabalhadores devidamente habilitados serão autorizados a manobrar as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos (Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro).

Das instalações

De acordo com os documentos apresentados, na área de estaleiro/área de apoio está prevista a instalação de: contentores de apoio administrativo; área de gestão de resíduos (sucata, resíduos sólidos urbanos, etc.); armazenagem de matérias primas (aço, madeiras, etc.); circuitos exteriores; instalações sanitárias; báscula; e área de lavagem de rodados.

Em relação às instalações sanitárias, não foram descritas as características das mesmas, pressupondo-se que contemplem uma zona de vestiários e chuveiros.

É ainda referido que na zona do estaleiro não está prevista um espaço para depósitos temporários de solos contaminados. Caso seja necessário a criação de depósitos temporários, estes serão localizados no interior da zona de escavação, sem possibilidade de transbordar, e cobertos no final de cada dia com tela impermeável.

Conclusão

Face ao exposto, não possuindo estes serviços da ACT mais informações acerca da(s) entidade(s) que irá(ão) estar envolvida(s) na obra de remoção de solos contaminados existentes no Lote sito na Rua D. Luís I/Boqueirão do Duro, em Lisboa, nem quanto ao número de trabalhadores que irá estar presente naquele local, parece não existir situações que inibam a prossecução dos trabalhos em causa. Contudo, impõem-se as seguintes condições:

- ✓ A entidade Períptero - Empreendimentos Imobiliários, S.A. (Dono de Obra) deve elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);
- ✓ A Entidade Executante deve desenvolver e especificar o Plano de Segurança e Saúde em projeto, que compreende, de entre outros, fazer a avaliação e hierarquização dos riscos, com a previsão dos riscos e das adequadas técnicas de prevenção; e definir as instalações sociais para os trabalhadores da obra, de acordo com as exigências legais, nomeadamente dormitórios, balneários, vestiários (que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para minimizar o risco de os trabalhadores carregarem consigo contaminantes



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321
1600-035 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 808 700
Fax: +351 217 808 711
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt
www.act.gov.pt

perigosos, tanto para as instalações como para o seu domicílio), instalações sanitárias e refeitórios (Plano de Segurança e Saúde em obra, art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, conjugado com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro), com o Decreto-Lei n.º 274/89, de 21 de agosto, com o Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro (ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio), e ainda com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;

- ✓ Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessária à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);
- ✓ Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra assegurar a manutenção adequada e a verificação dos equipamentos de trabalho, e garantir que os mesmos dispõem de sinalização de segurança (e.g. sonora, luminosa) durante a sua utilização (Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro);
- ✓ Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra garantir que é fornecida informação e formação aos seus trabalhadores, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de atividades de risco elevado (e.g. trabalhos de escavação, manobrar máquinas e equipamentos de trabalho, contaminantes existentes), para que a atividade seja desenvolvida em condições de segurança e de saúde (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro);
- ✓ Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício da atividade. A vigilância médica dos trabalhadores deverá ter em conta os contaminantes existentes no solo [e.g. **mercúrio** – Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio); **chumbo** – Decreto-Lei n.º 274/89, de 21 de agosto; e **cancerígenos** – Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio)];
- ✓ Quanto aos equipamentos de proteção individual (e.g. capacete, colete refletor e botas de biqueira de aço), deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra considerar a pertinência de os trabalhadores utilizarem máscara com filtro para proteção das vias respiratórias, óculos e fato descartável, atendendo aos contaminantes existentes no referido Lote e onde a Períptero - Empreendimentos Imobiliários, S.A. admite a possibilidade da lavagem dos rodados dos veículos na área do estaleiro (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, conjugado com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro);
- ✓ Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra efetuar o devido acondicionamento, embalamento dos resíduos e identificação da sua perigosidade;

- ✓ Deve(m) a(s) entidade(s) responsáveis pelo transporte dos RCD's aos destinos finais respeitar os regulamentos CE relativos ao transporte de mercadorias.

Complementarmente, devem ser atendidas, as seguintes condições:

- ✓ No caso de estar programado o desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições (e.g. Decreto n.º 41821 de 11-08-1958, e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro), e ter em especial atenção a eventual existência de MCA (materiais que contenham amianto);
- ✓ O plano de trabalhos de descontaminação deve ser integrado no Plano de Segurança e Saúde da obra (nomeadamente durante a sua execução), devendo ser envolvida a Coordenação de Segurança em obra nessa integração;
- ✓ Em todas as fases da obra, nomeadamente envolvendo trabalhos de escavação, devem ser cumpridas todas as exigências previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assim como as previstas no Regulamento de Segurança nos Trabalhos de Construção Civil entre outros diplomas;
- ✓ Assegurar que a(s) entidade(s) responsável(s), e que venham a ser contratadas, para realização dos trabalhos tenham a adequada competência, e que além de cumprir com as obrigações laborais perante a administração do trabalho, designadamente em matéria de segurança social, que em matéria de segurança e higiene no trabalho assegure a prevenção dos riscos em todas as fases dos trabalhos de forma a salvaguardar a segurança dos trabalhadores, nomeadamente fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados priorizando sempre a proteção coletiva, e assegurando-se da organização dos competentes e obrigatórios serviços de SHST [devem organizar as atividades de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto para as actividades de risco elevado previstos na legislação geral do trabalho - art.º 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)]. Em matéria de medicina no trabalho, que assegure(m) a realização dos devidos exames médicos, devendo também garantir a existência de Seguro de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores;
- ✓ De resto, e no quadro de uma evolução que se quer controlada da situação epidemiológica em Portugal no âmbito da doença COVID-19, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e respetivas alterações, sendo a mais recente através do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, alerta-se que deverão ser cumpridas todas as regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, designadamente nos locais de trabalho.



Centro Local de Lisboa Oriental

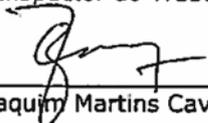
Av. 5 de Outubro, 321
1600-035 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 808 700
Fax: +351 217 808 711
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt
www.act.gov.pt

- ✓ Regras que devem aplicar-se a áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID-19, especialmente nos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra;
- ✓ Regras, tais como:
 - a lotação nas viaturas de transporte de trabalhadores deve ser reduzida para 2/3, de forma a cumprir a legislação em vigor e manter o distanciamento físico e o uso de máscaras de todos os ocupantes (COVID-19 Orientação n.º 34, da DGS, de 11 de julho de 2020);
 - a obrigatoriedade da existência de um plano de contingência para a prevenção da COVID-19;
 - a definição de procedimentos de contacto e circulação de trabalhadores, e para casos suspeitos a definição de uma zona de isolamento;
 - o planeamento de higienização de espaços e equipamentos de utilização comum;
 - a disponibilização de material desinfetante e máscaras, entre outras medidas recomendadas pela DGS.

À Consideração Superior,

O Inspector do Trabalho


Joaquim Martins Cavaca

**Câmara Municipal de Lisboa**

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

À
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
A/c Dr.ª Isabel Marques
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
S 12663-202011-DAS 450.10.068.00033.2020		OF/33/DAEAC/DMAEVCE/CML/20 ENT/508/DAE/DAEAC/DMAEVCE/CML/20	2020-12-30

Assunto: Pedido de parecer para o Licenciamento da Operação de Descontaminação de Solos na Rua D. Luís I, N.º 32, tomejando para o Boqueirão do Duro - Esclarecimentos

Da análise dos elementos remetidos pela Periptero – Empreendimentos Imobiliários S.A., em resposta ao solicitado pelo ofício n.º OF/29/DAEAC/DMAEVCE/CML/20, nomeadamente a Análise de Risco que concluiu pela inexistência de riscos inaceitáveis para os trabalhadores em fase de obra, considera-se terem sido esclarecidas as dúvidas constantes do ofício mencionado, estando reunidas as condições para a emissão de parecer favorável ao pedido de Licenciamento da Operação de Descontaminação de Solos na Rua D-Luís I, n.º 32, tornejando para o Boqueirão do Duro.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Departamento

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA BENTO
LOURENÇO
Dados: 2021.01.04
13:26:41 Z

Ana Cristina Lourenço

JC/.

